



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, Supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

CNPJ 60.209.707/0001-34

COMPLEMENTO DO EDITAL RESUMIDO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA, UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO, ILHA BELA, GUARAREMA E IGARATÁ, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 60.209.707/0001-34; doravante denominado **STIA-SJC**, por meio deste vem divulgar quais as alterações estatutárias que serão votadas na assembleia convocada para os dias 27 e 28 de novembro de 2025, passando tais informações a compor o edital de convocação:

Redação anterior	Nova Redação
Art. 24 - A organização política e administrativa da entidade será executada pela Diretoria Colegiada do Sindicato, composta por 27 (vinte e sete) membros e pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral e para um mandato de 3 (três) anos.	Art. 24 - A organização política e administrativa da entidade será executada pela Diretoria Colegiada do Sindicato, composta por 27 (vinte e sete) membros e pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral e para um mandato de 4 (quatro) anos.
Art. 46 - As eleições para renovação da Diretoria Colegiada e do Conselho	Art. 46 - As eleições para renovação da Diretoria Colegiada e do Conselho



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, Supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

CNPJ 60.209.707/0001-34

Fiscal serão de responsabilidade da Diretoria Colegiada, devendo ser realizada trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto Social.	Fiscal serão de responsabilidade da Diretoria Colegiada, devendo ser realizada a <u>cada quatro anos</u>, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto Social.
CAPÍTULO V - DO QUÓRUM PARA APURAÇÃO DOS VOTOS Art. 52 – Instalada a mesa apuradora, seus componentes deverão verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores aptos a votar, inclusos os votos em separado. Em caso afirmativo, as urnas serão abertas, e os votos, contados. § 1º – A lista de votantes será confeccionada a partir dos eleitores aptos a votar, nos termos do Art. 47. § 2º – A referida lista será confeccionada e disponibilizada para as chapas inscritas após o encerramento das inscrições.	CAPÍTULO V - DA COLETA E APURAÇÃO DOS VOTOS Art. 52 – Quando no prazo previsto no Art. 50, §2º, b, para a inscrição de chapas, ocorrer apenas a inscrição de uma única chapa, deverá: §1º – A eleição ocorrerá por meio de assembleia. § 2º – A Assembleia será conduzida pela Comissão Eleitoral, que lançará novo edital agendando a assembleia. § 3º – O Quórum para a Eleição, nesta modalidade de assembleia, será de 10% dos associados aptos a votar. § 4º – Em caso de não ser atingido o Quórum na primeira convocação, deverá ser realizada uma segunda chamada, com os presentes com



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, Supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

CNPJ 60.209.707/0001-34

	qualquer Quórum, que deverá ocorrer no mínimo duas horas após a primeira chamada. ocorrer no mínimo duas horas após a primeira chamada. § 5º - Será garantida a ampla divulgação da assembleia, com divulgação nos quadros de aviso do sindicato nas empresas, bem como nas redes digitais do sindicato.
Art. 53 - Não sendo alcançado o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e tomará providências para a inutilização imediata de todas as cédulas e sobrecartas com votos em separado, sem abrir, notificando, em seguida, a Diretoria Colegiada para que esta providencie a convocação de nova eleição, nos termos do edital.	Art. 53 - Na hipótese de eleição com mais de uma chapa o Quorum será de 30% dos associados aptos a votar. § 1º- Caso não seja atingido o Quorum no primeiro escrutínio será convocada uma segunda chamada com qualquer Quorum. § 2º- A segunda chamada ocorrerá em um prazo de 15 a 45 dias após a primeira chamada.



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, Supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

CNPJ 60.209.707/0001-34

Art. 54 - A eleição em segundo escrutínio será válida se dela tomarem parte 40% (quarenta por cento) mais um dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente da mesa notificará novamente a Diretoria Colegiada para que seja providenciada a convocação para o terceiro e último escrutínio.	Art. 54 - Na hipótese de eleição com mais de uma chapa será assegurado o voto secreto.
Art. 55 - A eleição em terceiro escrutínio será válida se dela tomarem parte 30% (trinta por cento) mais um dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades das anteriores. Parágrafo único - Apenas as chapas inscritas para concorrer às eleições em primeiro escrutínio poderão concorrer às subsequentes.	Art. 55 - A eleição poderá ocorrer tanto por meio de urnas com cédulas de papel, como urnas eletrônicas, ou mesmo por votação telepresencial, cabendo o formato a ser definido na Assembléia que se refere o Art. 46.

São José dos Campos, 29 de outubro de 2025

Luciano Antonio da Silva. Valter José dos Santos .



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, Supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

CNPJ 60.209.707/0001-34

Diretoria Colegiada